SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
Folha nº 03
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 402/2026

Contratação de serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu

Jahu/agosto/2026

04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem origem na necessidade identificada pelo Departamento de Mídia da Câmara Municipal de Jahu, unidade responsável pela operação da emissora legislativa de televisão. Enquadra-se na categoria de serviços técnicos especializados de natureza continuada.

Trata-se da contratação de serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional, notadamente os sistemas técnicos afetos à emissora legislativa de televisão digital em canal aberto (TV Câmara Jahu, Canal 34 UHF), contemplando supervisão técnica, responsabilidade técnica perante os órgãos reguladores e a Rede Legislativa, diagnóstico de falhas, medições, acompanhamento de manutenções, monitoramento remoto e apoio técnico às decisões de modernização, conforme será detalhado no respectivo Termo de Referência.

2. ÁREA REQUISITANTE

Demanda originada no Departamento de Mídia, sob responsabilidade de Ângelo José Boaventura, Diretor de Mídia.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

A Câmara Municipal de Jahu mantém, por meio de seu Departamento de Mídia, emissora legislativa de televisão digital com transmissão em canal aberto (Canal 34 UHF), destinada à divulgação das atividades parlamentares, das sessões legislativas, de conteúdos institucionais e de informações de interesse público. A emissora integra a Rede Legislativa de Rádio e Televisão, mediante o Acordo de Cooperação nº 2024/122.0, celebrado entre a Câmara dos Deputados, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a Câmara Municipal de Jahu.

A operação da emissora depende do funcionamento integrado e contínuo de diversos sistemas técnicos, incluindo equipamentos de produção, processamento, distribuição, monitoramento e transmissão de sinais de áudio e vídeo. Esses sistemas possuem características especializadas, elevado valor patrimonial e relevância direta para a continuidade das transmissões institucionais, demandando acompanhamento técnico periódico, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, avaliação de desempenho e orientação aos profissionais responsáveis pela operação cotidiana.

05

A operação cotidiana dos sistemas é realizada por servidores do Departamento de Mídia, cujas atribuições se voltam à operação dos equipamentos e à produção de conteúdo. Não se lhes exige, nem é razoável transferir-lhes, o exercício de atividades de natureza técnica especializada — tais como o diagnóstico de falhas em sistemas de transmissão, a realização e validação de medições, a definição de parâmetros de configuração, a avaliação técnica de manutenções executadas por terceiros e a elaboração de documentação técnica — que extrapolam suas competências funcionais e demandam responsável técnico habilitado.

O problema a ser resolvido é, portanto, a ausência de suporte técnico especializado e continuado para esses sistemas. Dessa lacuna decorrem riscos concretos: dependência de conhecimento não formalizado; possibilidade de interrupção ou degradação das transmissões; realização de intervenções tecnicamente inadequadas sobre equipamentos de alto valor; ausência de parâmetros objetivos para decisões de manutenção, substituição e modernização; e risco de descumprimento das obrigações técnico-regulatórias e das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação.

A necessidade administrativa não se restringe à correção de falhas já verificadas. O acompanhamento técnico especializado possui caráter preventivo e estratégico, pois permite identificar antecipadamente anormalidades de funcionamento, orientar intervenções de manutenção, acompanhar serviços executados por terceiros, avaliar a necessidade de substituição ou modernização de equipamentos e propor soluções compatíveis com a evolução tecnológica. A sua ausência pode resultar em interrupções de sinal, perda de qualidade das transmissões, agravamento de defeitos, redução da vida útil dos equipamentos e comprometimento dos investimentos públicos realizados na infraestrutura da emissora.

A necessidade decorre, assim, de dois fundamentos de igual relevância: a necessidade técnico-operacional de garantir o funcionamento contínuo, seguro e adequado dos sistemas de comunicação institucional, com preservação do patrimônio público e continuidade da divulgação das atividades do Poder Legislativo municipal; e a necessidade de cumprimento das obrigações legais, regulatórias e institucionais decorrentes da legislação de radiodifusão e do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0, que atribui à Câmara Municipal o dever de manter responsável técnico habilitado pela supervisão do funcionamento da estação (Cláusula Quarta, § 17).

Embora o contrato anterior tenha assegurado a prestação desses serviços durante sua vigência, o alcance do limite legal de prorrogação impede sua continuidade por novo aditamento, tornando necessária nova contratação. A necessidade administrativa, contudo, permanece, pois decorre da existência e da operação contínua da emissora, da preservação de seus sistemas técnicos e do cumprimento das obrigações assumidas pela Casa. A presente contratação não constitui renovação automática do ajuste anterior, tendo sido a demanda integralmente reavaliada nesta fase preparatória.

A medida dialoga, ainda, com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, cujo subitem 16.6 preconiza o

06

desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, na medida em que a continuidade e a confiabilidade das transmissões legislativas concretizam a publicidade dos atos parlamentares e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, Ii)

A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Jahu para o exercício de 2026, demonstrando compatibilidade com o planejamento das contratações da Administração. Dessa forma, observa-se o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a demanda foi previamente planejada e integrada às ações institucionais do órgão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Trata-se de serviço de natureza continuada. Nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de natureza contínua o serviço cuja interrupção possa comprometer a execução das atividades administrativas, a segurança institucional ou ocasionar prejuízos relevantes à Administração.

No caso, a interrupção do suporte técnico comprometeria a continuidade das transmissões legislativas, a conformidade regulatória da estação e o cumprimento das obrigações do Acordo de Cooperação, razão pela qual o objeto se classifica como serviço contínuo, admitida a vigência plurianual dos arts. 106 e 107 da Lei, quando demonstrada a vantajosidade.

Constituem requisitos da contratação:

- disponibilização de profissional habilitado (engenheiro) como responsável técnico pela supervisão da operação do sistema de transmissão de TV Digital, exigência fundada no Acordo de Cooperação nº 2024/122.0 (Cláusula Quinta, § 17) e na condição de estação geradora;
- registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente;
- capacidade de realização de medições em transmissores com instrumentação calibrada, observadas as tolerâncias da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação e do Ato Anatel nº 9.751/2022;
- cadastramento e manutenção dos dados da estação no sistema Mosaico da Anatel;
- atendimento remoto e presencial, em regime ininterrupto (24/7);

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
Folha nº 07

- conhecimento dos sistemas de transmissão de TV Digital, produção ao vivo, exibição, armazenamento, banda base (SDI/NDI), rede e captação/edição;
- disponibilização de sistema de monitoramento remoto (telemetria) dos parâmetros essenciais de funcionamento.

Por se tratar de serviço contínuo, o edital exigirá comprovação de que o licitante executou serviços similares por prazo mínimo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal exigência e fixa esse prazo como limite máximo.

A exigência justifica-se pela natureza crítica e regulada do objeto: a emissora opera em canal aberto, sob responsabilidade técnica perante o MCom e a Anatel e no âmbito do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0, de modo que a execução deficiente pode acarretar interrupção das transmissões, desenquadramento dos parâmetros autorizados e sanções regulatórias. A experiência prévia reduz materialmente esse risco.

A exigência é proporcional e não restringe indevidamente a competição, pois recai sobre a pessoa jurídica — e não sobre o profissional —, admite o somatório de períodos, sucessivos ou não, inclusive concomitantes, e observa o teto legal de 3 (três) anos. A proporcionalidade toma por parâmetro a natureza plurianual do serviço, prorrogável por até 10 anos (arts. 106 e 107), e não o prazo inicial de 12 meses.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

O objeto é serviço contínuo, remunerado por valor mensal fixo, dimensionado pelos seguintes parâmetros de execução, detalhados no Termo de Referência:

- visitas técnicas presenciais semanais às instalações dos sistemas de produção e de transmissão;
- atendimento sob demanda em regime ininterrupto (24/7), iniciado em até 1 (uma) hora após a solicitação;
- verificação e medições trimestrais dos equipamentos, com emissão de laudo;
- relatório mensal das atividades executadas;
- elaboração de descritivos técnicos, projetos, laudos e pareceres sob demanda, em até 15 dias úteis.

7. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V)

Para atendimento da necessidade, foram analisadas as seguintes alternativas:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
Fls. 08

a) Execução direta por servidores da Câmara Municipal: alternativa inviável, pois não há, no quadro de pessoal, servidor com formação, habilitação profissional e conhecimentos técnicos necessários para assumir a supervisão e a responsabilidade técnica da estação. As atribuições dos servidores do Departamento de Mídia estão relacionadas à operação cotidiana dos equipamentos e à produção de conteúdo, não abrangendo os serviços especializados objeto deste estudo.

b) Criação de cargo e realização de concurso público: a Câmara Municipal não possui cargo criado especificamente para o exercício dessas atribuições. A adoção dessa alternativa dependeria de alteração da estrutura administrativa, criação do cargo por lei e posterior realização de concurso público, não constituindo solução imediata para a necessidade atualmente existente.

c) Contratação de pessoa jurídica especializada: permite o atendimento da necessidade por empresa com experiência no setor e responsável técnico devidamente habilitado. A solução proporciona maior flexibilidade na execução, possibilitando atendimentos presenciais e remotos, substituição de profissionais em caso de indisponibilidade e adequação dos serviços às demandas técnicas da emissora, sem prejuízo de sua continuidade.

Diante da inexistência de profissional qualificado e de cargo correspondente no quadro de pessoal, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada é a solução atualmente viável e mais adequada para assegurar a continuidade, a regularidade técnica e o cumprimento das obrigações relacionadas à operação da emissora legislativa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, adotou-se como parâmetro o contrato vigente nº 692/2025, cujo objeto contempla serviços de natureza semelhante e com características técnicas equivalentes às da presente contratação, embora possua escopo mais abrangente. Considerando a similaridade entre os serviços, adotou-se como referência o valor mensal atualmente contratado, de R$ 13.692,69.

Aplicando-se o índice contratual de reajuste INPC/IBGE, correspondente ao acumulado de 4,33% (referência: julho de 2026), obtém-se o valor atualizado de R$ 14.285,58 mensais, resultando em uma estimativa anual de R$ 171.427,00 para a presente contratação.

Ressalta-se que a estimativa apresentada possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar a fase de planejamento da contratação, sendo o valor de referência da

09

licitação definido posteriormente por meio de pesquisa de preços, observados os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII)

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada de serviços técnicos de supervisão e suporte aos sistemas de comunicação institucional, remunerada por valor mensal fixo, com atendimento remoto e presencial e disponibilização de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

A solução abrange todo o ciclo de vida da necessidade: a operação e a supervisão técnica do sistema de transmissão de TV Digital; o diagnóstico de falhas e a orientação técnica para o seu restabelecimento; a execução e o acompanhamento de ajustes e configurações; a realização de medições com instrumentação calibrada; o monitoramento remoto por telemetria; a supervisão de manutenções executadas por terceiros; a produção e a guarda de documentação técnica; a interlocução técnica com a Coordenação da Rede Legislativa, o Ministério das Comunicações e a Anatel; e o subsídio às decisões de manutenção, substituição e modernização dos sistemas.

Quanto à natureza jurídica dos serviços, o objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por consistir predominantemente em ações padronizáveis de supervisão técnica, manutenção das condições operacionais, adequação e adaptação de sistema de comunicação institucional previamente implantado, licenciado e em operação, sem demandar a concepção originária de solução técnica nova. A atuação da contratada restringe-se à preservação do adequado funcionamento dos sistemas existentes, mediante procedimentos técnicos previamente conhecidos e passíveis de padronização.

A eventual elaboração de projetos técnicos, laudos ou pareceres, prevista no Termo de Referência, possui caráter acessório e eventual, não constituindo o objeto principal da contratação nem atraindo a disciplina do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, relativa aos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. Tais atividades não possuem remuneração autônoma, encontram-se absorvidas pelo valor mensal da contratação e têm seu conteúdo vinculado a parâmetros técnicos preexistentes, estabelecidos na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0 e no Ato Anatel nº 9.751/2022, não envolvendo liberdade metodológica para concepção de soluções inéditas. Sua finalidade limita-se à avaliação, adequação e adaptação de sistemas já autorizados, preservando suas características técnicas originais, hipótese que se amolda ao conceito de serviço comum de engenharia previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção corretiva e o fornecimento de peças não integram o objeto, permanecendo a cargo da Administração, em consonância com a Cláusula Quinta, § 6º, do Acordo de Cooperação. Admite-se a subcontratação parcial nas hipóteses de locação de

10

equipamentos e de serviços técnicos auxiliares específicos, mantida a responsabilidade técnica e contratual integral da contratada.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (ART. 18, § 1º, VIII)

O objeto não comporta parcelamento entre prestadores, por constituir atividade técnica integrada e indissociável de supervisão e suporte, sob responsabilidade técnica única perante os órgãos reguladores e a Rede Legislativa; o fracionamento comprometeria a coordenação técnica e a imputação de responsabilidade.

Por outro lado, promoveu-se o parcelamento em relação à manutenção corretiva e ao fornecimento de peças, excluídos do objeto e passíveis de contratação separada, evitando-se a agregação de serviços de naturezas distintas em um mesmo ajuste. Admite-se, ainda, a subcontratação parcial nas hipóteses de locação de equipamentos e de serviços técnicos auxiliares específicos (por exemplo, execução de medições, avaliação da torre por antenista ou intervenção em sistema específico), o que amplia a competitividade sem prejuízo da unidade do objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX)

Pretende-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

- continuidade e disponibilidade das transmissões institucionais, com redução do tempo de restabelecimento após falhas;
- manutenção dos parâmetros técnicos de operação dentro das especificações regulatórias e das tolerâncias fixadas no Acordo de Cooperação;
- preservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos, com proteção do patrimônio público e melhor emprego do gasto;
- conformidade legal, regulatória e institucional, inclusive perante a Rede Legislativa, o MCom e a Anatel;
- subsídio técnico qualificado às decisões de manutenção, aquisição e modernização, reduzindo o risco de investimentos inadequados;
- rastreabilidade documental, mediante relatórios, laudos e registros de intervenção.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, X)

Como providências a cargo da Administração antes ou no início da execução: elaboração do Termo de Referência; disponibilização de acesso às instalações e à estação

11

transmissora; entrega da documentação técnica; e definição das credenciais de acesso remoto aos sistemas. Registre-se que o acesso à internet, os nobreaks e a infraestrutura da estação são obrigações da Câmara por força do Acordo de Cooperação (Cláusula Quinta).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. Os serviços poderão ser prestados de forma autônoma pela empresa contratada, utilizando-se da infraestrutura e dos equipamentos já disponíveis na Câmara Municipal, sem depender da celebração de outros contratos para sua implantação ou continuidade.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

Em razão da natureza dos serviços, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação. O objeto não envolve execução de obras, fornecimento de materiais, geração relevante de resíduos ou utilização intensiva de recursos naturais, não se mostrando necessária a adoção de medidas mitigadoras específicas.

15. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada de serviços técnicos de supervisão e suporte aos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu, na forma descrita no item 9.

A solução mostra-se a mais adequada por atender integralmente à necessidade técnico-operacional de continuidade e confiabilidade das transmissões e às obrigações institucionais e regulatórias da Casa, inclusive a de manter responsável técnico habilitado, decorrente do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0.

Conclui-se, preliminarmente, pela viabilidade da contratação.

Servidor responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar:

Angelo José Boaventura
Matrícula 430